



**11  
Maio**

**AT // Declaração Mensal de Remunerações**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

**SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações**

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

**12  
Maio**

**Comunicação dos elementos das faturas**

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como dos elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

**15  
Maio**

**INTRASTAT // Declaração**

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

**IVA nas Importações**

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

**CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade**

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

**Segurança Social // Independentes - Categoria B**

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de janeiro a março de 2020 (declaração de substituição).

**Modelo 11**

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

**18  
Maio**

**IVA**

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de março.

**20  
Maio**

**Pensões // Comunicação à CGA, IP**

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

**SEGURANÇA SOCIAL**

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

**22  
Maio**

**Banco de Portugal // COPE**

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

**IVA**

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 1.º trimestre.

**25  
Maio**

**IVA // Pagamento do IVA trimestral**

Pagamento do IVA referente ao 1º trimestre.

**IVA // Pagamento do IVA mensal**

Pagamento do IVA referente ao mês de março.

**IRC / IRS – Retenções na fonte**

Data limite para o pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

**IS // Imposto do Selo**

Data limite para o pagamento do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

**31  
Maio**

**IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis**

Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior.

**IUC // Imposto Único de Circulação**

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

**Modelo 30**

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de março.

**IVA // Pedido de restituição do IVA**

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2020 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

**Modelo 18**

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de títulos de compensação extrassalarial (Vales de refeição, de infância e de educação).

## Modelo 54 // Country-by-Country Report

Identificação da entidade reportante e do seu país ou jurisdição fiscal, referente ao ano de 2019.

## Adicional ao IMI

Entrega da “Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto” para o exercício da opção pela tributação conjunta do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) pelos sujeitos passivos casados ou em união.

## IVA – Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas

# Legislação

Portaria n.º 85-A/2020, de 03 de abril

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, COVID 19, tendo em vista apoiar as IPSS, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais das pessoas com deficiência e equiparadas no funcionamento das respostas sociais.

Portaria n.º 88-A/2020, de 06 de abril

Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR).

Decreto-Lei n.º 13/2020, de 07 de abril

Procede à terceira alteração ao DL n.º 372/2007, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e médias empresas.

Lei n.º 8/2020, de 10 de abril

Primeira alteração, ao DL n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, IPSS e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito do COVID-19.

Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril

Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.

Portaria n.º 94-B/2020, de 17 de abril

Suspende a verificação do requisito de não existência de dívidas de entidades candidatas ou promotoras ao IEFPI, I. P.

Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril

Cria o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva no contexto da COVID-19. O presente Sistema de Incentivos visa apoiar empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia da COVID-19.

Portaria n.º 96/2020, de 18 de abril

Cria o «Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) no contexto da COVID-19».

Despacho n.º 4699/2020, de 18 de abril

Determina que a percentagem de lucro na comercialização, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15 %.

## MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO AO CONFINAMENTO – COVID-19

### I - Prorrogação de obrigações fiscais:

1. O despacho n.º 104/2020-XXII, de 9 de março do SEAF prorroga o prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC, nomeadamente adiando:

- O Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
- A entrega da declaração Modelo 22 de 31 de maio para 31 de julho;
- O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

2. O despacho n.º 153/2020-XXII, de 24 de abril do SEAF prorroga os seguintes prazos:

- Os pagamentos das retenções na fonte de IRS, de IRC e do Imposto do Selo referentes aos meses de abril e maio passam do dia 20 para o dia 25 de maio e junho respetivamente;
- A entrega da IES/DA de 15 de julho para 7 de agosto;
- A data limite para a elaboração do dossier fiscal e o de preços de transferência, passam do dia 15 de julho para o dia 31 de agosto.

3. A Portaria n.º 85-A/2020, de 3 de abril prorroga o prazo de entrega das contas anuais de 2019 das IPSS na aplicação OCIP do sítio da Segurança Social de 31 de maio para 31 de julho.

### II - Procedimentos de simplificação:

1. O despacho n.º 129/2020-XXII, de 27 de março introduz procedimentos de simplificação, possibilitando que durante os meses de abril, maio e junho sejam aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

2. O despacho n.º 153/2020-XXII, de 24 de abril do SEAF simplifica o preenchimento das declarações do IVA de março e do 1.º trimestre de 2020, para determinados sujeitos passivos, sendo possível serem calculadas com base nos dados do E-Fatura;

3. O decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril estabelece normas excecionais e temporárias até 30 de junho de 2020 destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito de:

- a) Processos urgentes que corram termos nos julgados de paz;
- b) Procedimentos e atos de registo;
- c) Procedimentos conduzidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I. P.)

### III – Prorrogação de outros prazos a saber:

1. O decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes da faturação eletrónica. O presente prazo é alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas.

2. O Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 06 de abril estabelece que a aprovação e afixação do mapa de férias até ao dia 15 de abril, pode ter lugar até 10 dias após o termo do estado de emergência;

3. O artigo 18.º do decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março estabelece que as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020;

4. O Sistema de Gestão de Unidades Locais informou no dia 07 de abril que a data final de entrega do Relatório Único de 2019 não ocorrerá no dia 15 abril, sendo prolongada até nova data a comunicar.

## APOIOS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIOS AOS INDEPENDENTES E MOE

O Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 06 de abril, vem estabelecer medidas de apoio excecionais e temporárias relativas à COVID-19, nomeadamente:

a) Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente que não sejam pensionistas;

b) O apoio previsto para o trabalhador independente é concedido, com as necessárias adaptações, aos sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários (MOE) de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E -fatura inferior a € 60 000.

A solicitação dos apoios é feita através do portal da segurança social direta.

## REGIME EXCECIONAL PARA O PAGAMENTO EM MORA DE RENDAS

A Lei n.º 4-C/2020, de 06 de abril estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito do COVID-19. Pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa, o arrendatário/inquilino que preencha o disposto nas alíneas seguintes:

a) Aos estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas no âmbito do estado de emergência ou por determinação legislativa ou administrativa, incluindo os casos em que estes mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica;

b) Aos estabelecimentos de restauração e similares, incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

A mora no pagamento das rendas não está sujeita a quaisquer penalidades ou indemnizações, não constituindo fundamento legal para a cessação do contrato de arrendamento. O arrendatário comercial que pretenda diferir o pagamento das rendas deve informar o senhorio, por escrito, até 5 dias antes do vencimento da primeira renda em relação à qual pretenda o diferimento.

OUTRAS  
INFO.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.